

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****137ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 353/2024/CMRI/CC/PR

**NUP: 00137.016901-2023-72****Órgão: SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República****Requerente: E.M.****Resumo do Pedido**

O requerente solicitou todas as solicitações ou indicações ou quaisquer instrumentos semelhantes a elas feitas por parlamentares, por meio de ofícios ou quaisquer outras comunicações, para a inclusão de obras, serviços, projetos e outras despesas classificadas como RP 2, incluídas nos planos orçamentários A4 ---- A400, A401, A402 e outros derivados do plano A4. Assim, requer uma planilha com as seguintes colunas: **a)** tipo do parlamentar (deputado (a) ou senador (a)); **b)** nome do parlamentar; **c)** partido do parlamentar; **d)** estado do parlamentar; **e)** descrição do projeto de obra e serviço apresentado; **f)** Ministério ao qual o projeto está vinculado; **g)** Órgão do Ministério ao qual o projeto está vinculado; **h)** Município ao qual o projeto está vinculado; **i)** Estado ao qual o projeto está vinculado; **j)** valor total do projeto; **k)** valor do projeto que será custeado com recursos RP-2 com plano orçamentário A4; Se possível, também com essas colunas: **l)** valor empenhado ao projeto; **m)** valor pago ao projeto até o momento.

**Resposta do órgão requerido**

O SRI comunicou que a informação solicitada é inexistente. Nesse contexto, esclareceu que, as despesas discricionárias classificadas com RP-2 são aquelas de livre execução dos órgãos, em consonância com as políticas e diretrizes setoriais, e que não decorrem de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, nos termos do art. 7º, § 4º, alíneas “b” e “c” da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO-2023). Nos termos da Portaria Interministerial MPO-MGI-PR/SRI nº 1, de 3 de março de 2023, “às dotações incluídas ou acrescidas por emendas, durante a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, classificadas com identificador de resultado primário 2 - RP-2, não se aplicam quaisquer tipos de indicações de beneficiários ou ordem de prioridades por seus autores, bem como não se aplicam quaisquer obrigatoriedades de o órgão setorial instruir eventual remanejamento demandado pelos autores”. Adicionalmente, a Portaria nº 105, de 4 de maio de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para destinação e execução das dotações a que se referem os § 2º e 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 3 de março de 2023, dispõe que os órgãos executores devem abrir chamamento público ou publicar ato dispendo sobre requisitos para a seleção e habilitação de propostas, além de promover a publicação dos resultados dos procedimentos, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 3º do referido normativo. Desta forma, a execução de recursos discricionários das pastas ministeriais segue os normativos, procedimentos e critérios específicos das políticas setoriais estabelecidos pelos órgãos. Nesse contexto, os potenciais beneficiários cadastram propostas para posterior análise e seleção, em conformidade com a legislação vigente. Informou que informações específicas podem ser obtidas diretamente com os órgãos executores das pastas ministeriais. Por último, destacou que, relativamente às despesas classificadas como RP-2, plano orçamentário A400, a Diretoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária - DEO/SEAG não dispõe de solicitações para inclusão de obras, serviços e outras despesas classificadas como RP2.

#### **Recurso em 1ª instância**

O Requerente reiterou o pedido alegando que as informações existem.

#### **Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

O Órgão reiterou a resposta inicial.

#### **Recurso em 2ª instância**

O Requerente reiterou o pedido alegando que as informações existem.

#### **Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

Novamente, o órgão ratificou a resposta inicial.

#### **Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

O solicitante ratificou seu pedido de acesso, por meio de extenso arrazoado, em suma, argumentando que, apesar da SRI afirmar que a informação não existe e que, supostamente, “*não decorrem de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares*”, a legislação mostra que, as emendas parlamentares podem fazer acréscimos a dotações de RP-2, conforme a Portaria Interministerial MPO-MGI-PR/SRI n° 1, de 3 de março de 2023. Pontua que a regra apenas diz que o governo federal não teria a “obrigatoriedade” de seguir as indicações dos “AUTORES”, ou seja, os parlamentares, em relação a “prioridades”. Assim, o Requerente registrou que isso não significa que não haja parlamentares autores e nem mesmo que eles não tenham feito as indicações. Nesse contexto, afirmou que, desde o final de 2022, durante o governo de transição, o Congresso Nacional e futuro governo eleito, fizeram um acordo para que R\$ 9,8 bilhões, que antes estavam no chamado “orçamento secreto” (RP9), fossem alocados para o ano seguinte como RP2-A4. Assim, afirmou que, por meio de consulta ao Siafi, em 21.nov.2023, as emendas RP2-A4 tinham dotação de mais de R\$ 8 bilhões, dos quais R\$ 5 bilhões já foram empenhados, porém o nome dos parlamentares que indicaram esses recursos segue em segredo. Seguiu relatando que “*Todos os congressistas e membros do Executivo falam, nos corredores do Congresso, a respeito de como as programações para empenho e pagamento das chamadas “emendas RP2-A4” são feitas hoje em dia. E elas passam pelo controle da Secretaria de Relações Institucionais, inclusive por meio de planilha*”. Inferiu ainda que a SRI tem o controle orçamentário sobre a distribuição dos recursos orçamentários e acompanhamento dos níveis de execução das emendas. O Requerente considerou que a SRI afirmar que as informações podem ser buscadas diretamente nas pastas ministeriais diverge das alegações dos ministérios, que também dizem não ter as informações. Por fim, relatou que por ordem do STF, o governo federal da antiga gestão, ainda no final de 2021, foi obrigado a editar o decreto 10.888/2021 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato201Q2022/2021/Decreto/D10888.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato201Q2022/2021/Decreto/D10888.htm)) para publicar todos os ofícios e comunicações sobre as emendas. Mas agora não querem revelar os ofícios das emendas RP2-A4, que são filhas diretas do orçamento secreto.

### **Análise da CGU**

A CGU recebeu a declaração de inexistência da informação oferecida pela SRI, com base na Súmula CMRI n° 6/2015. Ademais, considerou que o recorrente passou a contestar a veracidade da resposta do órgão, e sobre isso, comunicou que, para os fins de pedidos de informação, a declaração de sua inexistência é satisfativa. De forma que, a Lei de Acesso à Informação não guarda compatibilidade com análises de contestações, pois é exclusivo para pedidos de acesso à informação, nos termos do art. 7º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), não sendo compatível com manifestações de outras naturezas, tais como denúncias, reclamações, consultas e pedidos de esclarecimentos. Para registro de manifestações que não se caracterizam como de acesso à informação, indicou a Plataforma Fala.BR ([falabr.cgu.gov.br](http://falabr.cgu.gov.br)).

### **Decisão da CGU**

A CGU decidiu pelo não conhecimento do recurso, haja vista o recorrido ter declarado a inexistência da informação que constitui resposta de natureza satisfativa, nos termos do art. 11, § 1º, III da Lei 12.527/2011, e conforme Súmula n° 6/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI. Não foi verificada a ocorrência de negativa de acesso, requisito de admissibilidade disposto no art. 16 da Lei n° 12.527/11.

### **Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

Recorrente reiterou o pedido nos termos do recurso de 3ª instância, destacando:

*“1) que o chefe da Secretaria de Especial de Assuntos Parlamentares, o ex-deputado e secretário especial V.P., e os servidores da SRI, os senhores M. e A., não foram ouvidos e não prestaram esclarecimentos sobre planilha em que compilam emendas parlamentares RP2-A4;*  
*2) que parcela dos ministérios afirma não possuir as informações dos pedidos dos parlamentares, ao contrário do que afirma a SRI, que recomendou procurar os ministérios;*  
*3) que parte dos ministérios afirma que seria trabalhoso levantar as comunicações dos parlamentares com pedidos de verbas RP2-A4, contrariando ordem do Supremo Tribunal Federal;*  
*4) que as respostas contraditórias dos ministérios – alguns inclusive mudando de versão –, o volume bilionário de recursos envolvidos, os acordos feitos na PEC da Transição e Emenda 126 e o dia a dia de negociações feitas nos corredores do Congresso, nas lideranças do governo e na SRI mostram ser inverossímil a alegação que as informações sobre pedidos de verbas feitos por parlamentares nas emendas RP2-A4 não estariam disponíveis, sequer existiriam ou não estariam sistematizadas em planilhas de controle, seja em formato Excel ou Googlesheets, dentro ou fora do sistema SEI. “*

### **Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, regularidade formal. O requisito de cabimento não foi atendido visto que parte do recurso tem teor de manifestação de ouvidoria e parte refere-se a informações declaradas como inexistentes.

### **Análise da CMRI**

Em atenção ao objeto do presente recurso, observa-se que o cidadão alega que as informações existem, e nesse contexto, solicita o respectivo fornecimento, bem como faz relatos com teor de reclamação e pedido de providências que se caracterizam como manifestação de ouvidoria. Precipuamente, sobre tais manifestações, cumpre esclarecer que, não faz parte do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, e, por isso, não pode ser conhecida para o presente julgamento recursal. Contudo, caso haja interesse, o cidadão pode encaminhar a referida demanda por meio do sistema de ouvidorias da Administração Pública (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>), e classificá-las conforme seu teor (como por exemplo “Reclamação”, “Solicitação” ou “Denúncia”). Seguindo-se, quanto ao pedido de informações declaradas inexistentes, importa ressaltar o entendimento de que as informações prestadas pela SRI se presumem verdadeiras, conforme o princípio da boa-fé e fé pública, que regem as relações entre Administração e administrados. De forma que, a presunção de veracidade dos atos administrativos não é absoluta, contudo, como sedimentado na doutrina do direito administrativo, a sua relativização depende de prova da qual o ônus cabe a quem a invoca. Ademais, os órgãos e entidades públicas devem cumprimento a Lei de Acesso da Informação e estão cientes de suas responsabilidades, conforme o disposto no art. 32. Ainda assim, decidiu-se por solicitar esclarecimentos adicionais a SRI com fim à instrução recursal. Em retorno, a Secretaria reforçou a informação anterior de que não constam em seus arquivos registros de indicações de beneficiários ou de patrocinadores de ações identificadas como RP2-A4. Esclareceu que, conforme expresso na resposta anteriormente dada ao/à demandante, as despesas discricionárias classificadas com RP2 são aquelas de livre execução dos órgãos, em consonância com as políticas e diretrizes setoriais, e que não decorrem de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, nos termos das alíneas “b” e “c” da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO-2023). Pontuou, portanto, que a referência ao “RP2”, de forma ampla e genérica, refere-se indistintamente a quaisquer programações discricionárias previstas no orçamento anual. De forma específica, nos termos da Portaria Interministerial MPO-MGI-PR/SRI nº 1, de 3 de março de 2023, às dotações incluídas ou acrescidas por emendas, durante a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, classificadas com identificador de resultado primário 2 - RP2, não se aplicam quaisquer tipos de indicações de beneficiários ou ordem de prioridades por seus autores, bem como não se aplica quaisquer obrigatoriedades de o órgão setorial instruir eventual remanejamento demandado pelos autores. Asseverou que a Portaria nº 105, de 4 de maio de 2023, estabelece diretrizes e procedimentos para destinação e execução das dotações a que se referem os § 2º e 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 3 de março de 2023. Dentre outras orientações, estabelece que os órgãos executores devem abrir chamamento público ou publicar ato dispondo sobre requisitos para a seleção e habilitação de propostas, além de promover a publicação dos resultados dos procedimentos, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria citada. Salientou, uma vez mais, que essas dotações não são entendidas como emendas, conforme § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - LDO-2023 e § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 3 de março de 2023, não se aplicando a indicação de beneficiários por seus autores. Em referência à alegação de que parcela dos ministérios afirma não possuir as informações dos pedidos dos parlamentares, ao contrário do que afirma a SRI, que recomendou procurar os ministérios, esclareceu que, a recomendação de verificar junto aos ministérios a existência de comunicações oficiais de parlamentares com pleito de recursos de ações classificadas como RP2-A4 a eventuais beneficiários específicos de interesse, teve o intuito de informar ao/à demandante exclusivamente que, não havendo registro da informação requerida na SRI, poderia haver em algum(s) ministério(s). A SRI registrou que em nenhum momento que a informação solicitada existiria (condição primordial para acessá-la) nos ministérios executores das ações. Portanto, vê-se declarada a inexistência da informação pela SRI, de forma que, não há como conhecer o presente recurso, aplicando-se assim o disposto na Súmula CMRI n. 06/2015, a qual determina que tal declaração constitui resposta de natureza satisfativa.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa, e porque o recurso apresenta relatos com teor de reclamação e pedido de providências, que são manifestações de ouvidoria, e não fazem parte do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6128371** e o código CRC **C8D15D92** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)